Jornal da Manhã
Editais e Atos Oficiais
Data: 28/12/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
RIO GRANDE ARTES GRAFICAS LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

VALE DO PONTAL AÇÚCAR E ETANOL LTDA.
CNPJ/ME N.º 08.057.019/0001-86 - NIRE 31.207.580.265
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL DA **VALE DO PONTAL AÇÚCAR E ETANOL LTDA.**, PARA ADOTAR A FORMA DE SOCIEDADE EM NOME COLETIVO, SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL PARA SOCIEDADE POR AÇÕES, ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA E ADOÇÃO DO NOVO ESTATUTO SOCIAL. Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES**, administrada e representada por seus Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n.º 08.449.364/0001-62 - NIRE 31.300.026.116 - Companhia Aberta, arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31.300.026.116, com sede na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Municipal URA-195/Km 9,20, Zona Rural de Uberaba, CEP 38099-899, neste ato representada por seus Diretores, Srs. **CARLOS EDUARDO TURCHETTO SANTOS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG n.º 30.256.443-3 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o n.º 303.711.318-98; e **JEFERSON DEGASPARI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 20.102.298-9 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o n.º 107.317.818-80, com endereço comercial na Avenida dos Vinhedos, n.º 71, 13º andar, Zona Sul, CEP 38.411-848, na mesma cidade, única sócia da sociedade empresária limitada unipessoal **VALE DO PONTAL AÇÚCAR E ETANOL LTDA.**, com sede na cidade de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Santa Helena, Bairro Antônio Cabrera Mano, CEP 38295-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 08.057.019/0001-86, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31.207.580.265, em sessão de 22 de janeiro de 2009 ("Sociedade"), e 2º e última alteração devidamente arquivada na mesma Repartição, sob o n.º 9504051, em sessão de 2 de agosto de 2022, resolvem formalizar a Composição da Diretoria da Sociedade, conforme segue: **I. TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL PARA SOCIEDADE POR AÇÕES** - 1.1 Resolve a sócia única **PROVAR** a transformação do tipo jurídico da Sociedade de sociedade empresária de responsabilidade limitada unipessoal para sociedade por ações, mantendo-se inalterados o quadro societário, o patrimônio e o capital social, passando a operar sob a denominação social de **VALE DO PONTAL AÇÚCAR E ETANOL S.A.** ("Companhia"), a ser regida por seu Estatuto Social, pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (a "Lei das Sociedades por Ações"), bem como pelas demais disposições legais aplicáveis às sociedades por ações. **1.2.** Como consequência da transformação da Sociedade em sociedade por ações, o capital social de R$ 63.077.109,00 (sessenta e três milhões, setenta e sete mil, cento e nove reais), dividido em 63.077.109 (sessenta e três milhões, setenta e sete mil, cento e nove) quotas, do valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, passará a ser dividido em 63.077.109 (sessenta e três milhões, setenta e sete mil, cento e nove) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, todas de propriedade da acionista **COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES**, nos termos do Boletim de Subscrição anexo ao presente instrumento na forma do **DOCUMENTO I**, o qual arquivado na sede da Companhia. **1.3.** Estabelece a acionista que a Companhia continuará a operar dentro do mesmo exercício social, atendidas as regras fiscais e contábeis. **1.4.** Em seguida, a acionista resolve **NÃO INSTALAR** o Conselho Fiscal da Companhia para o presente exercício social. **1.5.** Ato contínuo, a acionista resolve **CONSIGNAR** que os diretores da Companhia não perceberão qualquer remuneração da Companhia, tendo em vista que mantém contrato de trabalho, relação estatutária ou contratual com outra empresa do grupo econômico a que pertence a Companhia e serão remunerados por esta, nos termos dos respectivos contratos. **1.6.** Resolve a acionista **AUTORIZAR** os administradores da Companhia a procederem a todos os atos complementares à referida transformação, inclusive registros, averbações e transferências necessários à completa regularização da operação. **1.7.** Por fim, a acionista **DECLARA** formalmente concretizada a transformação da Companhia em uma sociedade por ações, a qual, para todos os propósitos legais, será uma continuação da sociedade empresária de responsabilidade limitada unipessoal, sem interrupção de sua existência legal. **2. ELEIÇÃO DOS DIRETORES DA COMPANHIA** - **2.1.** A acionista resolve **ELEGER** para a Diretoria da Companhia os Srs. **(i) CARLOS EDUARDO TURCHETTO SANTOS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG n.º 30.256.443-3 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o n.º 303.711.318-98; e **(ii) JEFERSON DEGASPARI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG n.º 20.102.298-9 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o n.º 107.317.818-80; **(iii) EDUARDO SCANDUZZI LOPES**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade RG n.º 18.315.393-5 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o n.º 088.055.088-02; **(iv) ALINSON VENTURINI COLONHEZI**, brasileiro, casado, químico industrial, portador da Carteira de Identidade RG n.º 8.588.464-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o n.º 043.772.649-58; e **(v) MARCELO BOSQUETTI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG n.º 30.256.443-3 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o n.º 303.711.318-98. **(iii) JEFERSON DEGASPARI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG n.º 20.102.298-9 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o n.º 107.317.818-80; **(iii) EDUARDO SCANDUZZI LOPES**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade RG n.º 18.315.393-5 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o n.º 088.055.088-02; **(iv) ALINSON VENTURINI COLONHEZI**, brasileiro, casado, químico industrial, portador da Carteira de Identidade RG n.º 8.588.464-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o n.º 043.772.649-58; e **(v) MARCELO BOSQUETTI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG n.º 11.100.400-7 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o n.º 103.059.158-00, todos residentes e domiciliados na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Avenida dos Vinhedos, n.º71, 13º andar, Zona Sul, CEP 38.411.848, desimpedidos, respectivamente, **DIRETOR PRESIDENTE**, **DIRETOR FINANCEIRO**, **DIRETOR AGRÍCOLA**, **DIRETOR INDUSTRIAL** e **DIRETOR COMERCIAL**, todos para mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos por quantos períodos nos termos de posse , os Diretores ora eleitos tomam posse de seus cargos e declaram, sob as penas da lei e para todos os fins de direito, que não estão impedidos por lei especial, condenados, ou sob efeitos de condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. Ainda, a acionista consigna que os termos de posse dos Diretores ora eleitos ficam arquivados no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria da Companhia, arquivado na sede da Companhia. **3. APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA** - Por fim, em decorrência das deliberações acima, a acionista resolve **APROVAR** o novo Estatuto Social da Companhia, que passa a reger todos os seus direitos e obrigações e da Companhia perante terceiros, anexo ao presente instrumento como **DOCUMENTO II**, o qual será arquivado na sede da Companhia. **E, POR ESTAR ASSIM TRANSFORMADA A SOCIEDADE**, a acionista assina o presente instrumento de forma digital. Limeira do Oeste, 13 de dezembro de 2022. **COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES** - Carlos Eduardo Turchetto Santos e Jeferson Degaspari. **VISTO DO ADVOGADO: Marianne Cunha Araujo** - OAB/MG n.º 98.380.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE SOCIAL, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO - ARTIGO 1º - A companhia tem a denominação social de **VALE DO PONTAL AÇÚCAR E ETANOL S.A.** ("Companhia") e rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (a "Lei das Sociedades por Ações"). **ARTIGO 2º** - A Companhia tem sua sede e foro na cidade de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, na Estrada Municipal Antônio Cabrera Mano, s/n.º, Zona Rural, CEP 38.295-000. **PARÁGRAFO 1º** - A Companhia possui uma filial situada na cidade de Itaruma, Estado de Goiás, na Rodovia BR 364, Km 0, CEP 75.810-000, com o seguinte objetivo social: **(i)** o cultivo e tratos culturais de cultivo de cana-de-açúcar, em terras próprias ou de terceiros; **(ii)** a intermediação de venda de cana-de-açúcar; **(iii)** o comércio atacadista de açúcar; **(iv)** o comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados; **(v)** o comércio atacadista de milho; e **(vi)** o comércio atacadista de sorgo. **PARÁGRAFO 2º** - A Companhia poderá, por deliberação da acionista, abrir, transferir e/ou encerrar filiais no Brasil ou no exterior. **ARTIGO 3º** - A Companhia tem por objeto: a produção, comercialização e exportação de açúcar, álcool e outros derivados do processamento de cana-de-açúcar; a prestação de serviços a terceiros e a industrialização por ordem destes; a cogeração e comercialização de energia elétrica; a exploração de cultivo de cana-de-açúcar, em terras próprias ou de terceiros; a comercialização e a intermediação de venda de cana-de-açúcar, própria ou de terceiros; a exploração da atividade de agropecuária, como cultivo de culturas, em terras próprias ou de terceiros, podendo, inclusive, celebrar contratos de parceria; o comércio atacadista e intermediação de venda de soja; o comércio atacadista e intermediação de venda de milho; o comércio atacadista e intermediação de venda de sorgo; o comércio atacadista e intermediação de venda de cereais e leguminosas beneficiados; o fornecimento de bens e produtos agropecuários primários e mercadorias a seus parceiros comerciais; a exploração de pecuária de corte; a administração de bens imóveis próprios; a participação em sociedades cooperativas; a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista; e depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazenagens gerais e guarda-móveis. **ARTIGO 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES - ARTIGO 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 63.077.109,00 (sessenta e três milhões, setenta e sete mil, cento e nove reais), dividido em 63.077.109 (sessenta e três milhões, setenta e sete mil, cento e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **PARÁGRAFO 1º** - A responsabilidade dos acionistas é, na forma da legislação em vigor, limitada ao preço de emissão das ações subscritas. **PARÁGRAFO 2º** - As ações são indivisíveis no que tange a Companhia. Cada ação ordinária nominativa dará o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. **PARÁGRAFO 3º** - É expressamente proibido a Companhia emitir partes beneficiárias. **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIAS GERAIS - ARTIGO 6º** - As Assembleias Gerais deverão ocorrer, ordinariamente, uma vez por ano, dentro do período de 4 (quatro) meses após o fim de cada exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim exigirem, quando convocadas em conformidade com os termos da Lei das Sociedades por Ações, deste Estatuto Social, Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão ser realizadas simultaneamente. **PARÁGRAFO 1º** - As Assembleias Gerais podem ser convocadas a qualquer tempo pela Diretoria, pela iniciativa de qualquer um de seus membros ou por solicitação escrita de qualquer acionista, ou conforme contemplado pela Lei das Sociedades por Ações. Sujeito às disposições legais aplicáveis, ou conforme previsto em qualquer Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, as convocações deverão ser entregues pela cada acionista com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para a realização de cada Assembleia Geral e deverão conter informações sobre o local, data e horário em que a respectiva Assembleia Geral será realizada, a ordem do dia detalhada, sendo expressamente proibida a inclusão de itens genéricos, qualquer documentação que deva ser utilizada para dar suporte aos assuntos a serem deliberados em tal assembleia. Adenais, nenhuma deliberação será adotada sobre qualquer matérias que não estiverem expressamente incluídas na ordem do dia, conforme declarada na convocação, sob pena de serem consideradas nulas, exceto por deliberações aprovadas pela totalidade ou maioria dos acionistas que representem 100% (cem por cento) do capital social da Companhia. A menos que de outra forma acordado pelos acionistas, as Assembleias Gerais deverão ser realizadas na sede da Companhia. **PARÁGRAFO 2º** - Qualquer acionista pode participar de uma Assembleia Geral remotamente, por teleconferência ou videoconferência. Uma cópia assinada do voto preferido por este acionista, se aplicável, deverá ser entregue por e-mail à Diretoria imediatamente após a Assembleia, e uma via original deverá ser entregue à Diretoria dentro de 5 (cinco) dias corridos após a Assembleia e arquivada na sede da Companhia. **PARÁGRAFO 3º** - O quórum de instalação de uma Assembleia Geral deverá ser determinado em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações. Exceto para aquelas matérias especiais que não estiverem de referidas em qualquer Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, quando aplicáveis, as deliberações nas Assembleias Gerais deverão ser tomadas por maioria dos votos dos acionistas presentes. Caso uma Assembleia Geral não seja instalada em primeira ou segunda convocação à falta de quórum necessário, a Assembleia deverá ser suspensa até o 5º (quinto) dia subsequente (levando em consideração qualquer circunstância que possa impedir qualquer acionista de atender ou participar de tal Assembleia reinstalada), e a convocação, por escrito, deverá ser entregue, pela Diretoria, com o horário e local em que a Assembleia deverá se reunir novamente. **ARTIGO 7º** - As Assembleias Gerais deverão ser presididas pela pessoa escolhida pelo voto da maioria simples dos presentes. O Presidente escolhido deverá escolher um Secretário, dentre os presentes, para a Assembleia. Falha da Diretoria em convocar qualquer Assembleia solicitada por qualquer acionista dentro de 5 (cinco) dias corridos contados da data de recebimento da respectiva solicitação autorizará tal acionista a convocar a respectiva Assembleia. **Artigo 8.** - A aprovação das matérias listadas abaixo deverá sempre respeitar e observar os termos e condições previstos por lei, por este Estatuto Social e por qualquer Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia: tomada anual das contas dos Diretores e deliberação sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; autorização aos Diretores em conformar Estatuto e demais documentos da organização Societária; distribuição de dividendos ou outras formas de pagamentos aos acionistas utilizando-se lucros da Companhia; aprovação dos orçamentos anuais operacionais e de investimentos e verificação do cumprimento dos mesmos; nomeação e destituição dos membros da Diretoria e determinação de seus poderes e funções; alienação, arrendamento ou oneração, por qualquer forma, de bens imóveis da Companhia; aprovação de assinação de qualquer instrumento que ocasione obrigações para a Companhia; aprovação de emissão de *commercial papers* ou outros instrumentos de dívida, ou de qualquer outro estabelecimento, em valor igual ou superior a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por operação ou em conjunto de operações relacionadas, exceto se e conforme especificamente previsto no orçamento anual aprovado; aprovação de financiamentos, seja sob forma de empréstimos, contratos financiados quisquer contratos ou outros instrumentos financeiros, em valor igual ou superior a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por operação; aquisição, alienação e/ou oneração de qualquer outro bem ou direito cujo valor exceda R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), exceto se e conforme especificamente previsto no orçamento anual aprovado; aprovação de licenciamento, aquisição, alienação e/ou oneração sobre qualquer marca, patente, segredo de negócio, *know-how* ou outra propriedade intelectual, especificado ou não previsto qualquer outro ativo; associação, cujo valor de ingresso inicial exceda R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais); renúncia, perdão ou quitação de quaisquer obrigações de terceiros, aprovação de proposta de qualquer ação judicial envolvendo valores iguais ou superiores a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ou que ultrapasse o período de quatro anos para as atividades da Companhia; celebração de qualquer acordo ou transação para evitar ou encerrar qualquer ação de litígio envolvendo valores iguais ou superiores a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais); nomeação e/ou substituição de auditores independentes e/ou qualquer outro prestador de serviços; aprovação do Plano de Mobilíarios – CVM; e aprovação de qualquer alteração às práticas e políticas contábeis, exceto quando exigido por lei. **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA - ARTIGO 9º** - A Companhia será administrada por uma Diretoria. Os Diretores deverão ser nomeados e/ou destituídos, **PARÁGRAFO 1º** - O período de gestão anual dos membros da Diretoria será determinada pela Assembleia Geral, e a Diretoria deverá determinar a remuneração individual de cada membro. **PARÁGRAFO 2º** - Todos os membros da Diretoria terão o direito a serem reembolsados por quaisquer despesas de viagem razoáveis/necessárias na execução de suas atividades e funções. **PARÁGRAFO 3º** - A Diretoria deverá sempre fazer com que a Companhia cumpra com a lei aplicável, este Estatuto Social e qualquer Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **ARTIGO 10** - A Diretoria será composta por até 5 (cinco) Diretores, eleitos pela Assembleia Geral, todos residentes no Brasil e profissionais com qualificação e experiência comprovadas em suas respectivas áreas de atuação, sendo: **(i)** um Diretor Presidente, (ii) um Diretor Financeiro, (iii) um Diretor Industrial, (iv) um Diretor Agrícola e (v) um Diretor Comercial. **ARTIGO 11** - Os Diretores servirão por um mandato unificado de 1 (um) ano ou, se superior, até que o sucessor de nenhum Diretor seja nomeado pelo Assembleia Geral, ou, se inferior, pelo menor, renúncia ou afastamento (conforme previsto neste Estatuto Social) do respectivo Diretor, sendo permitida a reeleição. O mandato de um membro da Diretoria terá início na data do assinatura do respectivo Termo de Posse, lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A remuneração da Diretoria, aprovada pela Assembleia Geral, será alocada conforme deliberado pela própria Diretoria, com base em práticas de mercado, não superior ao valor bruto anual aprovado pela Assembleia Geral. **ARTIGO 12** - No caso de vacância do cargo de qualquer Diretor, por qualquer motivo que seja, um suplente será nomeado pela Assembleia Geral em reunião a ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar do evento, a fim de suprir tal vacância. **ARTIGO 13** - A Diretoria se reunirá sempre que necessário, mas pelo menos uma vez por mês. As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que os interesses sociais assim exigirem. A maioria simples dos membros da Diretoria poderá convocar uma reunião. O edital de convocação deverá ser enviado para os demais membros da Diretoria, com 3 (três) dias corridos de antecedência da data prevista para a realização de cada reunião. **PARÁGRAFO 1º** - As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor determinado pela maioria simples dos Diretores presentes à reunião, ou qual caberá a escolha do Secretário. **PARÁGRAFO 2º** - As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença de Diretores que representem pelo menos a maioria dos membros da Diretoria. **PARÁGRAFO 3º** - Os membros da Diretoria podem participar de uma reunião por teleconferência ou videoconferência ou equipamentos similares de comunicação, por meio do qual todas as pessoas que participam da reunião possam ouvir umas as outras, e essa participação constituirá presença em pessoa em tal reunião, desde que uma cópia assinada do voto emitido por qualquer Diretor seja entregue por e-mail aos demais membros da Diretoria logo após a reunião, e uma via original deste seja enviada para a Sede da Companhia, no prazo de 5 (cinco) dias após a reunião. **ARTIGO 14** - Na ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, tal Diretor pode designar um suplente para substituí-lo, e qual poderá ser um dos Diretores remanescentes. O suplente assim nomeado deverá executar todas as funções e terá todos os poderes, direitos e deveres do Diretor substituído. **ARTIGO 15** - A Diretoria será responsável pela gestão dos negócios da Companhia, em geral, e deverá realizar todos os atos necessários ou convenientes para tanto, exceto no que diz ser por lei ou nos termos deste Estatuto ou qualquer Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, incumbem à Assembleia Geral. Os seus poderes incluem, mas não estão limitados a aqueles suficientes para: a gestão do dia-a-dia, administração e supervisão dos negócios e atividades da Companhia e todas as decisões relacionadas às atividades diárias da Companhia, sujeito às disposições deste Estatuto Social; a preparação do plano de negócios e do orçamento da Companhia; a implantação do plano de negócios aprovado e do orçamento da Companhia; transigir, renunciar, desistir, alienar, arrendar, hipotecar, penhorar ou de outra forma criar um gravame sobre qualquer direito ou ativos da Companhia, sujeito às disposições deste Estatuto Social; aprovar todas as medidas necessárias e desempenhar todos os atos ordinários de natureza administrativa, financeira e econômica de acordo com as disposições deste Estatuto Social e as deliberações aprovadas em Assembleias Gerais; preparar as demonstrações financeiras da Companhia e ser responsável pela escrituração dos livros e registros societários, fiscais e contábeis da Companhia; reportar à Assembleia Geral sobre qualquer litígio material, fatos relevantes e questões de *compliance*; referentes à Companhia ou qualquer subsidiária; e conceder avais, fianças e garantias em favor da empresa, terceiros, fornecedores e sócios, desde que referentes a operações que estejam relacionadas as atividades diárias da Companhia. **PARÁGRAFO 1º** - Em complementação às suas atribuições, tarefas e poderes concedidos pelos acionistas, os Diretores devem realizar as seguintes atribuições: o Diretor Presidente deverá (i) ser responsável por fazer com que a Companhia e seus subsidiárias cumpram com as deliberações das Assembleias Gerais; (ii) gerir o orçamento e o plano de negócios da Companhia; (iii) coordenar e supervisionar as áreas comercial, industrial, administrativa, agrícola e de recursos humanos, bem como todos os negócios e as transações da Companhia; (iv) gerir a realização de análises relativa ao mercado da Companhia e política de qualidade, bem como a aplicação das regras operacionais (incluindo aquelas aprovadas pela Assembleia Geral); (v) coordenar as atividades do Diretoria e das subsidiárias da Companhia; (vi) gerir as relações públicas da Companhia e a publicidade institucional; e (vii) representar a Companhia, diretamente ou por meio de um representante nomeado de acordo com este Estatuto Social, nas Assembleias Gerais em outros atos societários das subsidiárias da Companhia; o Diretor Financeiro deverá (i) coordenar e gerir as áreas financeira e contábil da Companhia; (ii) gerir e elaborar o orçamento anual; (iii) gerir as atividades de tesouraria da Companhia, incluindo a captação e gestão de recursos, sujeito aos termos do orçamento anual e do plano de negócios aprovados; e (iv) exercer qualquer outra tarefa que possa lhe ser atribuída pelo Diretor Presidente; o Diretor Industrial deverá (i) planejar e executar as atividades industriais da Companhia; (ii) garantir o seu desempenho da produção anual, em quantidade e qualidade, exigido pelas necessidades comerciais da Companhia, considerando a disponibilidade agrícola de cana-de-açúcar e a capacidade industrial; (iii) avaliar e dar prioridade aos investimentos industriais, considerando os procedimentos, produtividade, energia e meio ambiente; (iv) desenvolver diretrizes e programas de pesquisa e desenvolvimento da Companhia; (v) elaborar, executar e controlar o orçamento industrial de uma forma consistente com o orçamento anual e o plano de negócios aprovados; (vi) representar a Companhia perante sindicatos e instituições de tecnologia; e (vii) exercer qualquer outra tarefa que possa lhe ser atribuída pelo Diretor Presidente; o Diretor Agrícola deverá (i) planejar e executar as atividades agrícolas da Companhia; (ii) planejar e executar o sistema de gestão agrícola visando a incorporação e maximização das áreas de plantio de cana-de-açúcar; (iii) desenvolver e executar o plano relativo à produção e plantação agrícola, considerando as necessidades e adquirida da Companhia, em relação à cana-de-açúcar cultivada ou adquirida de terceiros, nos termos do orçamento anual e do plano de negócios aprovados; (iv) pesquisar, desenvolver e gerir produtos agrícolas, considerando a forma de plantio de açúcar, fertilizantes e defensivos agrícolas, visando o aumento da produtividade; (v) analisar quaisquer propostas de investimentos relacionadas à terra, maquinário e implementação de novas tecnologias agrícolas; (vi) representar a Companhia em eventos relacionados às atividades agrícolas; e (vii) exercer qualquer outra tarefa que possa lhe ser atribuída pelo Diretor Presidente; e o Diretor Comercial deverá (i) planejar e executar as atividades comerciais da Companhia; e (ii) executar qualquer outra tarefa que possa lhe ser atribuída pelo Diretor Presidente. **PARÁGRAFO 2º** - Adenais, a Companhia deverá sempre manter a denominação social da Companhia e destino dos limites e condições estabelecidos neste Estatuto Social, inclusive perante terceiros, sendo certo que os atos praticados em desacordo com esta disposição não deverão produzir qualquer efeito contra a Companhia. **PARÁGRAFO 3º** - Qualquer declaração pública ou privada que for feita por qualquer Diretor e/ou pessoa em nome da Companhia, que não tenha sido prévia e expressamente aprovada por Assembleia Geral, ou possa resultar em uma perda ou qualquer outro tipo de responsabilidade para a Companhia, não deverá obrigar a Companhia e deverá ser exclusivamente assumida pelo respectivo emitente de tal declaração. **ARTIGO 16** - Títulos de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos e, em geral, quaisquer outros documentos que impliquem uma obrigação ou responsabilidade para a Companhia serão assinados: (a) por qualquer 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto; (b) por qualquer Diretor em conjunto com um procurador; ou (c) por 2 (dois) procuradores, agindo em conjunto, desde que investidos com poderes especiais e expressos para tanto. **ARTIGO 17** - As procurações da Companhia deverão ser assinadas por dois (2) Diretores em conjunto, especificando os poderes conferidos, e serão válidas por um período limitado que não exceda 1 (um) ano, com exceção àquelas concedidas para fins judiciais. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Sem prejuízo das disposições estabelecidas neste Estatuto Social, a Companhia poderá ser representada por um único Diretor e/ou por um único procurador (desde que investido de poderes especiais e expressos para tanto) em quaisquer assuntos de rotina, aqui definidos como aqueles cujo montante não exceda R$ 10.000,00 (dez mil reais), incluindo, mas não limitado a quaisquer questões perante entidades privadas e/ou autoridades públicas, federais, estaduais ou municipais, bem como perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, a Caixa Econômica Federal, a Receita Federal do Brasil (incluindo suas agências e escritórios), qualquer Junta Comercial, o Banco Central do Brasil e demais Bancos Estaduais e de Desenvolvimento, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e outros órgãos ambientais. **ARTIGO 18** - Os atos de quaisquer Diretores, mencionados ou engajados por envolver a Companhia em quaisquer obrigações relativas a negócios ou transações não relacionadas ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, não, neste ato, expressamente proibidos, e serão considerados nulos e sem efeito no que diz respeito a Companhia, a menos que expressamente autorizado pela Assembleia de Geral. **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL - ARTIGO 19** - O Conselho Fiscal da Companhia deverá ser composto por 3 (três) membros efetivos e um número igual de suplentes, e deverá funcionar somente se e quando aprovado pela Assembleia Geral. **PARÁGRAFO 1º** - O mandato do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua instalação. **PARÁGRAFO 2º** - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal deverá também determinar a sua remuneração. **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO FISCAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS - ARTIGO 20** - O exercício fiscal da Companhia deverá iniciar-se em 1º de janeiro e terminar em 31 de março do ano imediatamente seguinte. **ARTIGO 21** - Ao final de cada exercício fiscal, as demonstrações financeiras da Companhia deverão ser preparadas pela Diretoria, sob a responsabilidade do Diretor Financeiro, sujeito às disposições legais vigentes. **PARÁGRAFO 1º** - A Companhia poderá preparar balanetes intermediários referentes a um semestre ou períodos menores, e, mediante deliberação da Assembleia Geral, distribuir dividendos intermediários, incluindo, mas não limitado, a conta crédito resultante de lucros acumulados ou de reserva de lucros, sujeito à aplicável e às disposições estatutárias e legais. **PARÁGRAFO 2º** - A Companhia poderá creditar ou pagar juros sobre capital próprio, e estes valores poderão ser pagos ou creditados contra o valor do dividendo obrigatório. **ARTIGO 22** - Sujeito às disposições legais e/ou preferenciais em qualquer Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, após os ajustes e deduções legais, o lucro líquido remanescente, bem como imposto sobre a renda e contribuições sociais, o lucro líquido deverá ser distribuído da seguinte forma: 5% (cinco por cento) deverá ser alocado para a reserva legal, até o limite máximo permitido por lei; 25% (vinte e cinco por cento) deverão ser distribuídos como dividendos aos acionistas, sujeito a este Estatuto Social e a lei aplicável; e o valor remanescente poderá ser utilizado conforme aprovado pela Assembleia Geral. **PARÁGRAFO 1º** - A Companhia poderá manter uma reserva estatutária para o desenvolvimento ou expansão de seus negócios, cujos propósitos deverão ser: (i) assegurar recursos para investimentos em pesquisa e tecnologia; (ii) incrementar o capital de giro a fim de assegurar condições operacionais apropriadas para o alcance dos objetivos sociais da Companhia; e (iii) a fim de financiar o crescimento do negócio da Companhia. **PARÁGRAFO 2º** - Após as deduções e/ou as quotas legais mencionadas no caput deste Artigo 22, até 100% (cem por cento) do lucro líquido remanescente, sujeito aos limites estabelecidos no artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações, poderá ser alocado à reserva de estatutária, caso aprovado pelos acionistas em Assembleia Geral. **PARÁGRAFO 3º** - Ao atingir o limite previsto no artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral deverá deliberar sobre: (a) a capitalização integral ou parcial do valor excedente, ou (b) distribuição para os acionistas. **CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO - ARTIGO 24** - A Companhia deverá ser liquidada nos casos previstos por lei e/ou mediante deliberação da Assembleia Geral determinar o processo de liquidação e nomear o liquidante e o seu Conselho Fiscal. **PARÁGRAFO 1º** - A Companhia deverá se dissolver. **ARTIGO 25** - A Companhia será dissolvida mediante aprovação da Assembleia Geral. Neste caso, a respectiva Assembleia Geral deverá aprovar o conjunto de regras, metas e princípios que deverão reger tal processo de dissolução. **CAPÍTULO VIII - LEI DE REGÊNCIA E ARBITRAGEM - ARTIGO 26** - A interpretação, construção e exequibilidade deste Estatuto Social, bem como todos os assuntos a ela relacionados, serão regidos de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. **ARTIGO 27** - A Companhia, seus acionistas, conselheiros, diretores e gerentes comprometem-se a envidar todos esforços para resolver amigavelmente por meio de negociação mútua quaisquer controvérsias oriundas ou relacionadas a este Estatuto Social e/ou a lei relacionadas, incluindo, mas não limitado a quaisquer questões relacionadas à existência, validade, eficácia, escopo ou cumprimento, interpretação, descumprimento e rescisão. Caso o referido acordo mútuo não seja alcançado, qualquer controvérsia será submetida a, e exclusiva e finalmente decidida por arbitragem realizada de acordo com as regras então existentes ("Regras de Arbitragem") do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil – Canadá ("Câmara de Arbitragem"). As Regras de Arbitragem são consideradas incorporadas por referência a este Estatuto Social. Os procedimentos de arbitragem das Regras de Arbitragem possuem ser alteradas neste instrumento ou por acordo mútuo entre os acionistas da Companhia. Os procedimentos de arbitragem adotados com base neste Estatuto Social serão administrados pela Câmara de Arbitragem. **PARÁGRAFO 1º** - Para evitar qualquer dúvida, este Artigo 27 vincula igualmente todas as partes deste Estatuto Social, incluindo, mas não se limitando à Companhia, que concorda em se submeter a, e cumprir com todos os termos e condições deste Artigo 27, os quais permanecem em pleno vigor e efeito de forma irrevogável, e sujeitos à execução específica. As partes expressamente concordam em que não é cabível qualquer instrumento ou condição adicional para conceder-lhe pleno vigor e efeito, incluindo, mas não se limitando ao disposto no Artigo 2.3 da Lei Federal nº 9.307/96 (Lei de Arbitragem. **PARÁGRAFO 2º**- A arbitragem será resolvida por um painel de três, o qual deverá ser nomeado de acordo com as Regras de Arbitragem. Cada parte deverá nomear um árbitro de sua escolha e os dois árbitros assim nomeados deverão designar conjuntamente um terceiro árbitro, o qual deverá atuar como presidente do tribunal arbitral (o "Tribunal Arbitral"), dentro de quinze (15) dias contados do recebimento da comunicação da Câmara de Arbitragem informando os árbitros nomeados anteriormente. Se houver múltiplas partes, seja como autores ou como réus, ou múltiplas autores, conjuntamente, deverão nomear um árbitro dentro dos prazos estabelecidos nas Regras de Arbitragem. Caso qualquer árbitro não tenha sido nomeado dentro dos prazos especificados neste instrumento ou nas Regras de Arbitragem, conforme aplicável, tal nomeação deverá ser feita pela Câmara de Arbitragem mediante solicitação escrita de qualquer parte dentro de quinze (15) dias da referida solicitação. Caso, a qualquer tempo, houver uma vacância no Tribunal Arbitral, tal vaga deverá ser preenchida da mesma forma e sujeita a quaisquer requisitos previstos para a nomeação original para aquela posição. **PARÁGRAFO 3º** - O local da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença será proferida. **PARÁGRAFO 4º** - A arbitragem será